



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

ANO XIV - EDIÇÃO Nº 1153

Órgão Oficial do Município



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis**

Lei nº 3.678 _____ **de 25 de**
novembro de 2024

Projeto de Lei nº 068/2024
Autógrafo nº 4.066/2024
Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por anulação, para fins que especifica.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais por anulação no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 2.145.000,00 (dois milhões cento e quarenta e cinco mil reais) na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.230/64.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023 as seguintes rubricas:

01.02.02- SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0040.2081.0000- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA-----R\$ 165.000,00

01.02.14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0220.2076.0000 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES FUNDEB 70%

219- 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL---R\$ 1.500.000,00

212- 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO-----R\$ 280.000,00

220- 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL-----R\$ 50.000,00

01.02.20 SECRETARIA DE SANEAMENTO
17.512.0500.2069.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ÁGUA E ESGOTO

287- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA----R\$ 100.000,00

285- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO-----R\$ 50.000,00

Art. 3º Os créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de:

01.02.02 - SECRETARIA DA FAZENDA
04.122.0040.2081.0000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

17- 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS-----R\$-30.000,00

01.2.01 - SECRETARIA DO GOVERNO
01.122.0505.2004.0000- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

9 - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL-----R\$-15.000,00

01.02.20 SECRETARIA DE SANEAMENTO
17.512.0500.2069.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ÁGUA E ESGOTO

292 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-----R\$-150.000,00

01.02.14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.0008.2036.0000 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES

223- 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL---R\$-1.550.000,00

196- 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO-----R\$-280.000,00

12.306.0230.2054.0000 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

171- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA---R\$-100.000,00

12.364.0012.2097.0000 - GESTÃO DO PROUNI MUNICIPAL

350 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA---R\$-20.000,00

Art. 4º - Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2024, o projeto descrito no artigo 1º da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de novembro de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI
Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3.679 _____ **de 25 de**
novembro de 2024

Projeto de Lei nº 069/2024
Autógrafo nº 4.067/2024
Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções oriundas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a entidade cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para execução de projetos aprovados e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza o repasse de subvenção, dos recursos do FMDCA, captados no ano de 2023 e 2024, à Entidade cadastrada no CMDCA, de abrigo institucional de criança e adolescente, conforme as Resolução CMDCA Nº 10 de 05/11/2024 (anexo I), no valor total de **R\$ 61.522,65**(sessenta e um mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos) para execução dos projetos **“Aquisição de um veículo usado automotivo para o Lar Mãe Maria, e o “Reforçando equipes para atendimento de excelência”**, que são arte integrantes desta Lei.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse das destinações vinculadas, doações originadas da arrecadação de 1% e 6% do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de Parceria com as OSC-Organizações da Sociedade Civil, por meio de Termo de Fomento em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, a OSC - AMAR executa o serviço de abrigo institucional de criança e adolescente, e conforme o ECA deve ser prioridade de repasse do conselho.

Parágrafo único. as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria da Fazenda, observada também a IN 01/2020 do TCESP.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCA, foi decidida e aprovada pelo CMDCA, através da Resolução CMDCA Nº 10 de 05/11/2024 (anexo I), conforme a Ata de Reunião Ordinária realizada, na mesma data.

Art. 4º O Valor de destinação vinculadas e aprovadas do FMDCA totalizam **R\$ 61.522,65(sessenta e um mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos)** que será, revertido ao desenvolvimento dos projetos aprovados, para a Entidade ASSOCIAÇÃO AÇÃO MÚTUA DE AMOR E RESTAURAÇÃO - AMAR, para **“Aquisição de um veículo usado automotivo para o Lar Mãe Maria”**, no valor de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais), e o **“Reforçando equipes para atendimento de excelência”**, no valor de R\$24.622,65(vinte e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), recursos esses oriundos do Fundo Municipal da criança e do adolescentes, captado no ano de 2023/2024, ficando por meio deste aprovado o repasse do recurso aprovado.

Art. 5º Será beneficiada somente a Entidade registrada no CMDCA que cumprirem suas finalidades estatutárias e que estiverem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 6º Os recursos recebidos do FMDCI, serão aplicados IMEDIATAMENTE, após o seu recebimento. O dinheiro não utilizado será devolvido ao FMDCA acrescido dos juros e correção, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 4.320/1964. A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, beneficiar os idosos conforme o Estatuto do Idoso, e esta deliberação.

Art. 7º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 8º A Entidade fica ciente, de que estará impedida

de receber o recurso do FMDCA, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de novembro de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

.....
Lei nº 3.680 **de 25 de**
novembro de 2024

Projeto de Lei nº 070/2024

Autógrafo nº 4.068/2024

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por superavit do exercício anterior, para os fins que especifica.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 61.522,65 (sessenta e um mil quinhentos e vinte e dois mil reais e sessenta e cinco centavos), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, para atendimento da despesa abaixo.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 a seguinte rubrica:

01.02.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

387 08.130.1000.2072.0000 CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO AÇÃO

MÚTUA AMOR E RESTAURAÇÃO

FR91.508 - 3.3.50.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS PESSOA JURIDICA-----R\$ 61.522,65

Art. 3º O Crédito Adicional de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do ano anterior, em conformidade com o § 2º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondente à recursos financeiros disponíveis do município, no valor de R\$ 61.522,65 (sessenta e um mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 4º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2024, o projeto descrito no artigo 1º da presente Lei

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de novembro de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI
Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3.681 de 25 de novembro de 2024

Projeto de Lei nº 071/2024
Autógrafo nº 4.069/2024
Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais, para os fins que especifica.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 1.830.000,00 (um milhão oitocentos e trinta mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão discriminadas abaixo:

01.02.14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.0008.2036.0000 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES
223- 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL--R\$ 1.550.000,00
196- 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO-----R\$ 280.000,00
TOTAL-----R\$1.830.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais de que tratam o artigo 1º, serão cobertos com os seguintes recursos:

a) custeados pela tendência de excesso de arrecadação das receitas oriundas do recurso próprio, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.830.000,00 (um milhão oitocentos e trinta mil reais).

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º, desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de novembro de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI
Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3.682 de 25 de novembro de 2024

Projeto de Lei nº 072/2024
Autógrafo nº 4.070/2024
Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, para os fins que especifica.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais) na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de governo e a categoria da despesa dos créditos adicionais suplementares estão discriminadas abaixo:

01.02.06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
15.452.0015.2056 - MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
80- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA-----R\$ 500.000,00
01.02.22 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0015.2016.0000 - MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
74- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA----R\$ 205.000,00

Art. 2º Os Créditos Adicionais de que tratam o artigo 1º, serão custeados com recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente da Câmara Municipal, conforme dispõe o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais) elencadas no quadro abaixo:

01 - PODER LEGISLATIVO
01 - CÂMARA MUNICIPAL
02- SECRETARIA DA CÂMARA
01.031.0001 - PODER LEGISLATIVO
2002- Manutenção da Secretaria da Câmara
317-4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-----R\$-705.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias -

LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de novembro de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI
 Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3.683 de 25 de novembro de 2024

Projeto de Lei nº 073/2024
Autógrafo nº 4.071/2024
Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Legislativo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 201.000,00, para atender despesas da Câmara Municipal, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Nos termos dos arts. 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais) no orçamento do exercício de 2024, conforme a autorização contida no inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 3.613, de 15 de dezembro de 2023, para atender despesas da Câmara Municipal

Parágrafo único. As despesas a que se refere este artigo receberão a seguinte classificação:

CRÉDITO SUPLEMENTAR

- 01 - PODER LEGISLATIVO**
- 01 - CÂMARA MUNICIPAL**
- 02 - SECRETARIA DA CÂMARA**
- 01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO**
- 2002 - Manutenção da Secretaria da Câmara**

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 46.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 145.000,00

TOTAL.....R\$ 201.000,00

Art. 2º A cobertura dos créditos a que se refere o artigo anterior será realizada com recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

ANULAÇÃO

- 01 - PODER LEGISLATIVO**
- 01 - CÂMARA MUNICIPAL**
- 02 - SECRETARIA DA CÂMARA**
- 01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO**
- 2002 - Manutenção da Secretaria da Câmara**

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil-Vereadores.....	R\$ 17.500,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (vereadores).....	R\$ 12.500,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil.....	R\$130.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção.....	R\$ 12.000,00
3.3.90.08.00 - Outros benefícios Assistenciais do Servidor.....	R\$ 4.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	R\$5.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias-pessoal civil.....	R\$ 20.000,00
TOTAL.....	R\$ 201.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de novembro de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI
 Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decretos

Decreto nº 4.142 de 25 de novembro de 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por anulação, para fins que específica. Lei nº 3.678.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais por anulação no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 2.145.000,00 (dois milhões cento e quarenta e cinco mil reais) na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.230/64.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023 as seguintes rubricas:

- 01.02.02- SECRETARIA DA FAZENDA**
- 04.122.0040.2081.0000- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA-----R\$ 165.000,00
- 01.02.14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

12.361.0220.2076.0000 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES FUNDEB 70%**219-** 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL---R\$ 1.500.000,00**212-** 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO-----
-----R\$ 280.000,00**220-** 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL-----R\$ 50.000,00**01.02.20 SECRETARIA DE SANEAMENTO****17.512.0500.2069.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ÁGUA E ESGOTO****287-** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA----R\$ 100.000,00**285-**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO-----
-----R\$ 50.000,00**Art. 3º** Os créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de:**01.02.02 - SECRETARIA DA FAZENDA****04.122.0040.2081.0000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****17-** 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS-----
-----R\$-30.000,00**01.2.01 - SECRETARIA DO GOVERNO****01.122.0505.2004.0000- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO****9** - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL-----R\$-15.000,00**01.02.20 SECRETARIA DE SANEAMENTO****17.512.0500.2069.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ÁGUA E ESGOTO****292** - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-----R\$-150.000,00**01.02.14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****12.365.0008.2036.0000 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES****223-** 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL---R\$-1.550.000,00**196-** 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO-----
-----R\$-280.000,00**12.306.0230.2054.0000 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR****171-** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA--R\$-100.000,00**12.364.0012.2097.0000 - GESTÃO DO PROUNI MUNICIPAL****350** - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA----R\$-20.000,00**Art. 4º** - Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2024, o projeto descrito no artigo 1º da presente lei.**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de novembro de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 4.143 _____ de 25 de novembro de 2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções oriundas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a entidade cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para execução de projetos aprovados e dá outras providências. Lei nº 3.679.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza o repasse de subvenção, dos recursos do FMDCA, captados no ano de 2023 e 2024, à Entidade cadastrada no CMDCA, de abrigo institucional de criança e adolescente, conforme as Resolução CMDCA Nº 10 de 05/11/2024 (anexo I), no valor total de **R\$ 61.522,65**(sessenta e um mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos) para execução dos projetos **“Aquisição de um veículo usado automotivo para o Lar Mãe Maria, e o “Reforçando equipes para atendimento de excelência”**, que são arte integrantes desta Lei.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse das destinações vinculadas, doações originadas da arrecadação de 1% e 6% do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de Parceria com as OSC- Organizações da Sociedade Civil, por meio de Termo de Fomento em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, a OSC - AMAR executa o serviço de abrigo institucional de criança e adolescente, e conforme o ECA deve ser prioridade de repasse do conselho.

Parágrafo único. as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria da Fazenda, observada também a IN 01/2020 do TCESP.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCA, foi decidida e aprovada pelo CMDCA, através da Resolução CMDCA Nº 10 de 05/11/2024 (anexo I), conforme a Ata de Reunião Ordinária realizada, na mesma data.

Art. 4º O Valor de destinação vinculadas e aprovadas do FMDCA totalizam **R\$ 61.522,65(sessenta e um mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos)** que será, revertido ao desenvolvimento dos projetos aprovados, para a Entidade ASSOCIAÇÃO AÇÃO MÚTUA DE AMOR E RESTAURAÇÃO - AMAR, para **“Aquisição de um veículo usado automotivo para o Lar Mãe Maria”**, no valor de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais), e o **“Reforçando equipes para atendimento de excelência”**, no valor de R\$24.622,65(vinte e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), recursos esses oriundos do Fundo Municipal da criança e do adolescentes, captado no ano de 2023/2024, ficando por meio deste aprovado o repasse do recurso aprovado.

Art. 5º Será beneficiada somente a Entidade registrada no CMDCA que cumprirem suas finalidades estatutárias e que estiverem em dia com a prestação de

contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 6º Os recursos recebidos do FMDCI, serão aplicados IMEDIATAMENTE, após o seu recebimento. O dinheiro não utilizado será devolvido ao FMDCA acrescido dos juros e correção, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 4.320/1964. A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, beneficiar os idosos conforme o Estatuto do Idoso, e esta deliberação.

Art. 7º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 8º A Entidade fica ciente, de que estará impedida de receber o recurso do FMDCA, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de novembro de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 4.144 de 25 de novembro de 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por superavit do exercício anterior, para os fins que especifica. Lei nº 3.680.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 61.522,65 (sessenta e um mil quinhentos e vinte e dois mil reais e sessenta e cinco centavos), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, para atendimento da despesa abaixo.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 a seguinte rubrica:

01.02.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

387 08.130.1000.2072.0000 CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO AÇÃO MÚTUA AMOR E RESTAURAÇÃO

FR91.508 - 3.3.50.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS PESSOA JURIDICA-----R\$ 61.522,65

Art. 3º O Crédito Adicional de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do ano anterior, em conformidade com o § 2º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964,

correspondente à recursos financeiros disponíveis do município, no valor de R\$ 61.522,65 (sessenta e um mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 4º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2024, o projeto descrito no artigo 1º da presente Lei

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de novembro de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 4.145 de 25 de novembro de 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais, para os fins que especifica. Lei nº 3.681.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 1.830.000,00 (um milhão oitocentos e trinta mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão discriminadas abaixo:

01.02.14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.365.0008.2036.0000 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES

223- 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL--R\$ 1.550.000,00

196- 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO-----
-----R\$ 280.000,00

TOTAL-----
-----R\$1.830.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais de que tratam o artigo 1º, serão cobertos com os seguintes recursos:

a) custeados pela tendência de excesso de arrecadação das receitas oriundas do recurso próprio, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.830.000,00 (um milhão oitocentos e trinta mil reais).

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º. desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de novembro de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 4.146 de 25 de novembro de 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais, para os fins que especifica. Lei nº 3.682.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais) na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de governo e a categoria da despesa dos créditos adicionais suplementares estão discriminadas abaixo:

01.02.06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

15.452.0015.2056 - MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

80- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TECEIRO PESSOA JURIDICA-----R\$ 500.000,00

01.02.22 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0015.2016.0000 - MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

74- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA-----R\$ 205.000,00

Art. 2º Os Créditos Adicionais de que tratam o artigo 1º, serão custeados com recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente da Câmara Municipal, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais) elencadas no quadro abaixo:

01 - PODER LEGISLATIVO
01 - CÂMARA MUNICIPAL
02- SECRETARIA DA CÂMARA
01.031.0001 - PODER LEGISLATIVO
2002- Manutenção da Secretaria da Câmara
317-4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-----R\$-705.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de novembro de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 4.147 de 25 de novembro de 2024

Autoriza o Poder Legislativo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 201.000,00, para atender despesas da Câmara Municipal, e dá outras providências. Lei nº 3.683.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos dos arts. 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais) no orçamento do exercício de 2024, conforme a autorização contida no inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 3.613, de 15 de dezembro de 2023, para atender despesas da Câmara Municipal

Parágrafo único. As despesas a que se refere este artigo receberão a seguinte classificação:

CRÉDITO SUPLEMENTAR
01 - PODER LEGISLATIVO
01 - CÂMARA MUNICIPAL
02 - SECRETARIA DA CÂMARA
01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
2002 - Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 46.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 145.000,00
TOTAL.....R\$ 201.000,00

Art. 2º A cobertura dos créditos a que se refere o artigo anterior será realizada com recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

ANULAÇÃO
01 - PODER LEGISLATIVO
01 - CÂMARA MUNICIPAL
02 - SECRETARIA DA CÂMARA
01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
2002 - Manutenção da Secretaria da Câmara
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil-Veredores.....R\$ 17.500,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

(vereadores).....	R\$ 12.500,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil.....	R\$130.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção.....	R\$ 12.000,00
3.3.90.08.00 - Outros benefícios Assistenciais do Servidor.....	R\$ 4.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	R\$5.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias-pessoal civil.....	R\$ 20.000,00
TOTAL.....	R\$ 201.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de novembro de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 66.

Parágrafo único. Os desmembramentos feitos com fundamento no § 3º do art. 62 da desta Lei, independentemente da quantidade de lotes iniciais ou finais, ficam sujeitos ao recolhimento da compensação prevista no presente artigo, que será cobrada, nos termos do caput, para cada lote resultante.” (N.R.)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 25 de novembro de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei Complementar

Lei Complementar nº 007 de 25 de novembro de 2024

Projeto de Lei Complementar nº 007/2024

Autógrafo nº 4.072/2024

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 16, de 26 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 62.

§ 3º O desmembramento de lotes no bairro Chácaras Santo Antônio, localizado às margens da Rodovia SP-340, somente será aprovado pela Prefeitura Municipal se as partes resultantes compreenderem porções que possam constituir lotes independentes, com testada mínima de 25 m (vinte e cinco metros) e área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), não se aplicando, nessa localidade, as regras previstas no § 1º do presente artigo.” (N.R.)

Art. 2º O art. 65 da Lei Complementar Municipal nº 16, de 26 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 65.

Parágrafo único. Os desmembramentos feitos com fundamento no § 3º do art. 62 da desta Lei, independentemente da quantidade de lotes iniciais ou finais, ficam sujeitos ao recolhimento da compensação prevista no presente artigo, que será cobrada, nos termos do caput, para cada lote resultante.” (N.R.)

Art. 3º O art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 16, de 26 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido de